



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EDITAL Nº 260, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025.....	1
EDITAL Nº 261, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025.....	3
PORTARIA Nº 8.046, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 – PMM – COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1939/2026 CÓD. VERIFICADOR: QJ90DAF6.....	5
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2026 (Inexigibilidade Nº 049/2026 – PMM).....	5
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)	6
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 2ª PARCELA	6
EDITAL Nº 178/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA	6
EDITAL Nº 179/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	7
EDITAL Nº 180/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	8
EDITAL Nº 181/2026 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	8
EDITAL Nº 182/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	13
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 – APAE.....	14
TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 – APAE.....	23
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 – APAE.....	29
PORTARIA Nº 23, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.....	35
PORTARIA Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.....	35

EDITAL Nº 260, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 304, de 27 de outubro de 2025, que regulamentou o Concurso Público nº 01/2025;

CONSIDERANDO a Homologação Final, divulgada pelo Edital nº 96 de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos públicos, para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o regular funcionamento da Administração Pública;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, de observar a ordem de classificação dos candidatos aprovados, garantindo a isonomia e a transparência no provimento dos cargos;

CONSIDERANDO a exoneração do servidor estatutário, matriculado sob o nº 19982/1;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Marmeleiro, até o dia **01 de setembro de 2026**, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para manifestar o interesse em assumir a vaga e apresentar a documentação relacionada neste Edital:

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Inscrição	Nome
2º	23804083	Jerson da Silva Figueiredo

Art. 2º O candidato convocado no ato do comparecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:

- Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- Certidão de nascimento/casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 16 anos, se houver;
- Carteira de vacinação dos filhos até 5 (seis) anos;
- Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência (fatura de água, energia ou telefone);
- Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento;
- Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município, acompanhado de laudo de Exame Toxicológico, com exame realizado nos moldes de legislação de trânsito, para obter CNH na categoria de motorista profissional;
- Original e cópia da CNH-Carteira Nacional de Habilitação, categoria no mínimo “D” ou “E” para o cargo de Motorista, e categoria no mínimo “C” para Operador de Máquinas;
- Em caso de candidato aposentado pelo INSS, apresentar declaração de ciência do órgão;
- As cópias poderão ser autenticadas em cartório, ou por servidor público;

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- 01 foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- Certidão de Quitação e de Crime Eleitoral;
- Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa;
- Original e cópia do comprovante de Inscrição no órgão de Classe Fiscalizador do exercício Profissional;

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Declaração de Parentesco;
- Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame, bem como encaminhamento para abertura de conta salário.

Art. 4º O não comparecimento do convocado por este Edital até o prazo de **01 de setembro de 2026** resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marneleiro/PR, 25 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marneleiro

EDITAL Nº 261, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 304, de 27 de outubro de 2025, que regulamentou o Concurso Público nº 01/2025;

CONSIDERANDO a Homologação Final, divulgada pelo Edital nº 96 de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos públicos, para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o regular funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, de observar a ordem de classificação dos candidatos aprovados, garantindo a isonomia e a transparência no provimento dos cargos;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora estatutária, matriculada sob o nº 19965/1;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo relacionada para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Marneleiro, até o dia **01 de setembro de 2026**, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para manifestar o interesse em assumir a vaga e apresentar a documentação relacionada neste Edital:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CONCORRÊNCIA GERAL:

Classificação	Inscrição	Nome
8º	23803085	Juliana Keller da Silva

Art. 2º A candidata convocada no ato do comparecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:

- Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marneleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marneleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Carteira de Trabalho e Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento/casamento;
- g) Certidão de nascimento de filhos menores de 16 anos, se houver;
- h) Carteira de vacinação dos filhos até 5 (seis) anos;
- i) Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
- j) Cópia do comprovante de residência (fatura de água, energia ou telefone);
- k) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento;
- l) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- m) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município, acompanhado de laudo de Exame Toxicológico, com exame realizado nos moldes de legislação de trânsito, para obter CNH na categoria de motorista profissional;
- n) Original e cópia da CNH-Carteira Nacional de Habilitação, categoria no mínimo "D" ou "E" para o cargo de Motorista, e categoria no mínimo "C" para Operador de Máquinas;
- o) Em caso de candidato aposentado pelo INSS, apresentar declaração de ciência do órgão;
- p) As cópias poderão ser autenticadas em cartório, ou por servidor público;

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- d) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- e) Certidão de Quitação e de Crime Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa;
- g) Original e cópia do comprovante de Inscrição no órgão de Classe Fiscalizador do exercício Profissional;

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame, bem como encaminhamento para abertura de conta salário.

Art. 4º O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de **01 de setembro de 2026** resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeireiro/PR, 25 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeireiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 8.046, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.095 de 23/09/2013 e,

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, no Processo Administrativo Eletrônico nº 2330/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **KELI THAIS SAGGIN**, matriculada sob o nº 19946/1, Regime Estatutário/INSS, cargo de Professor, lotada no Departamento de Educação e Cultura, **pelo período de 30 (trinta) dias**, a contar de 25 de agosto de 2026 até 23 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 25 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 – PMM – COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1939/2026 CÓD. VERIFICADOR: QJ90DAF6

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 14 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marneleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marneleiro, 25 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2026 (Inexigibilidade Nº 049/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, consistente na inscrição de 07 (sete) servidores públicos municipais no "6º Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos - O Futuro das



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marneleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marneleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratações Públicas", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades operacionais e de planejamento do Departamento de Administração e Planejamento e do Governo Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de fevereiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,33%) por item, passando o valor contratual de R\$ 112.784,48 (cento e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 117.878,58 (cento e dezessete mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (01/09/2026), ou seja, até 31 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 2ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeleiro a liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de **R\$ 71.305,15 (setenta e um mil, trezentos e cinco reais e quinze centavos)** para o Transporte Escolar.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 178/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 08/10/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marneleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
QHQ1129	276950L000120071	10/06/2026	74550	6288503110

Marmeleiro/PR, 25 de agosto de 2026.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMARTRAN

EDITAL Nº 179/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 08/10/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJF3E45	276950NIC0031931	26/05/2026	50020
ANF2846	276950NIC0031942	26/05/2026	50020
AXG7G26	276950NIC0031948	26/05/2026	50020
BBA8I37	276950NIC0031938	26/05/2026	50020
BBY6H34	276950NIC0031961	26/05/2026	50020
BCB9H43	276950NIC0031950	26/05/2026	50020
BCV0J53	276950NIC0031956	26/05/2026	50020
BDZ5C30	276950NIC0031940	26/05/2026	50020
EDU5D48	276950NIC0031941	26/05/2026	50020
EVO9049	276950NIC0031933	26/05/2026	50020
ITU1C41	276950NIC0031947	26/05/2026	50020
IYA2G11	276950NIC0031959	26/05/2026	50020
JBQ5E27	276950NIC0031952	26/05/2026	50020
JCB9C87	276950NIC0031932	26/05/2026	50020
MKI3H56	276950NIC0031943	26/05/2026	50020
MLY2G25	276950NIC0031946	26/05/2026	50020
MMB2B83	276950NIC0031953	26/05/2026	50020
QHU7196	276950NIC0031962	26/05/2026	50020
QQT3B00	276950NIC0031957	26/05/2026	50020
QTL6B75	276950NIC0031960	26/05/2026	50020
RFI2J80	276950NIC0031954	26/05/2026	50020
RLB7J21	276950NIC0031958	26/05/2026	50020
RRY6B71	276950NIC0031944	26/05/2026	50020
RYR7G71	276950NIC0031936	26/05/2026	50020
RYV4B04	276950NIC0031951	26/05/2026	50020
SER9F18	276950NIC0031949	26/05/2026	50020
SFE9I91	276950NIC0031930	26/05/2026	50020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SFK8F17	276950NIC0031929	26/05/2026	50020
SFM5C64	276950NIC0031934	26/05/2026	50020
SXK0A19	276950NIC0031935	26/05/2026	50020
SXR8H05	276950NIC0031945	26/05/2026	50020
TBK1F45	276950NIC0031955	26/05/2026	50020
UBL8E19	276950NIC0031937	26/05/2026	50020
UBP9H88	276950NIC0031939	26/05/2026	50020

Marameleiro/PR, 25 de agosto de 2026.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMARTRAN

EDITAL Nº 180/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 09/10/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
APQ7C19	276950L000119113	07/05/2026	74550
TPR6F41	276950L000119092	06/05/2026	74550
TPR6F41	276950L000119314	13/05/2026	74550

Marameleiro/PR, 25 de agosto de 2026.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMARTRAN

EDITAL Nº 181/2026 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 09/10/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABL5C63	276950L000122039	18/08/2026	74550
ACZ5G55	276950NIC0032302	01/08/2026	50020
AFR9D93	276950L000121979	16/08/2026	74550
AGW2A14	276950L000121816	10/08/2026	74550
AHB3I68	276950L000121832	11/08/2026	74550
AJF7319	276950L000121942	15/08/2026	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AJX6830	276950L000121950	16/08/2026	74630
ALF3278	276950L000121877	14/08/2026	74550
ALF4I21	276950L000121858	12/08/2026	74550
ALK6A05	276950L000121910	14/08/2026	74550
ALS1H16	276950L000121952	16/08/2026	74550
ALT8G81	276950L000122012	18/08/2026	74550
AOK5J29	276950L000122044	19/08/2026	74550
AOU7E71	276950L000122036	18/08/2026	74630
APD5G53	276950NIC0032294	01/08/2026	50020
APH2J78	276950L000121839	11/08/2026	74550
AQF3A41	276950L000121951	16/08/2026	74550
AQJ1749	276950L000121820	10/08/2026	74550
AQQ4E04	276950NIC0032288	01/08/2026	50020
ARK2E30	276950L000121931	15/08/2026	74550
ATM2C96	276950L000121898	14/08/2026	74550
ATZ2G32	276950NIC0032326	01/08/2026	50020
AUG3267	276950L000122052	19/08/2026	74550
AVF2C08	276950L000122001	17/08/2026	74550
AWE7F40	276950L000121986	17/08/2026	74550
AWV6316	276950L000121930	15/08/2026	74550
AXA5283	276950L000121902	14/08/2026	74550
AXK0A69	276950L000121895	14/08/2026	74550
AXS3954	276950L000122002	17/08/2026	74550
AXX8E52	276950L000121843	11/08/2026	74550
AZY7D05	276950NIC0032304	01/08/2026	50020
BAB8B70	276950L000122026	18/08/2026	74630
BAC8C60	276950L000122033	18/08/2026	74550
BAF7E69	276950NIC0032293	01/08/2026	50020
BBQ7I82	276950L000121928	15/08/2026	74550
BDC5H04	276950L000122060	19/08/2026	74550
BDC8J42	276950L000121909	14/08/2026	74630
BDD0I92	276950L000121857	12/08/2026	74550
BDH7A54	276950L000121996	17/08/2026	74550
BDO5B67	276950NIC0032301	01/08/2026	50020
BEA2F56	276950L000121943	15/08/2026	74550
BEP6B18	276950L000122009	17/08/2026	74550
BEQ6B99	276950NIC0032299	01/08/2026	50020
BER9B12	276950NIC0032329	01/08/2026	50020
BSF9J26	276950L000121920	15/08/2026	74550
CAG9E54	276950L000121949	16/08/2026	74550
DDD7B43	276950L000121958	16/08/2026	74550
DDU8I80	276950L000121934	15/08/2026	74550
DJC9H14	276950L000121918	15/08/2026	74550
DNT7D48	276950L000121915	15/08/2026	74550



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DNT7D48	276950L000121914	15/08/2026	74710
DTA5E77	276950L000121916	15/08/2026	74550
DUK8E56	276950L000122003	17/08/2026	74550
EAV3425	276950L000121980	16/08/2026	74630
EDM2737	276950L000121936	15/08/2026	74550
EIV6A50	276950L000121825	11/08/2026	74550
EJM8J37	276950L000122051	19/08/2026	74710
ENG8D01	276950L000122016	18/08/2026	74550
EUN6C43	276950L000121948	15/08/2026	74550
FAK4A04	276950NIC0032296	01/08/2026	50020
FDU9F95	276950L000121972	16/08/2026	74550
FFZ8I64	276950L000121926	15/08/2026	74550
FGV0B88	276950L000122034	18/08/2026	74630
FZY9G36	276950NIC0032327	01/08/2026	50020
GDI1J29	276950L000121896	14/08/2026	74550
GDW8G37	276950L000121815	10/08/2026	74550
GIB0A94	276950NIC0032317	01/08/2026	50020
GJJ4G27	276950L000121873	13/08/2026	74550
GJW9D18	276950L000121968	16/08/2026	74550
HEV4F71	276950L000121847	12/08/2026	74550
IKW3I47	276950L000121879	14/08/2026	74550
IOK0C66	276950NIC0032319	01/08/2026	50020
IQE8C95	276950L000121894	14/08/2026	74550
IWY8847	276950L000122041	18/08/2026	74550
IXR9C92	276950L000122054	19/08/2026	74550
IXR9C92	276950L000121964	16/08/2026	74550
IZF2I90	276950NIC0032323	01/08/2026	50020
IZG5I17	276950NIC0032309	01/08/2026	50020
JAP1J59	276950L000121924	15/08/2026	74550
JBW4G58	276950NIC0032313	01/08/2026	50020
JCL3F11	276950L000121969	16/08/2026	74550
JCT0F95	276950L000121833	11/08/2026	74550
JCV4E51	276950L000122006	17/08/2026	74630
JDC5A40	276950NIC0032322	01/08/2026	50020
JDD4J24	276950NIC0032321	01/08/2026	50020
JDD4J24	276950NIC0032320	01/08/2026	50020
JDO4I69	276950L000121925	15/08/2026	74550
KXL0G25	276950L000121863	12/08/2026	74550
KZQ2D26	276950L000121851	12/08/2026	74550
LXT3B04	276950NIC0032324	01/08/2026	50020
MDH5482	276950L000122031	18/08/2026	74550
MET1606	276950L000121841	11/08/2026	74550
MEY5B22	276950L000121945	15/08/2026	74550
MGA8G14	276950L000122008	17/08/2026	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MGU7E78	276950L000122035	18/08/2026	74550
MHI7B68	276950L000121957	16/08/2026	74630
MHS4330	276950L000121811	10/08/2026	74630
MII9790	276950L000121831	11/08/2026	74550
MIJ8F21	276950L000122064	19/08/2026	74550
MJR9I15	276950L000121977	16/08/2026	74550
MMA4D77	276950L000121854	12/08/2026	74550
MPK9B10	276950L000121938	15/08/2026	74550
MTV8E48	276950L000122032	18/08/2026	74550
NOX4J27	276950L000121991	17/08/2026	74550
NOX4J27	276950L000121927	15/08/2026	74550
NPD3083	276950L000121826	11/08/2026	74550
OAW4F76	276950L000121842	11/08/2026	74550
ODY4I93	276950L000122037	18/08/2026	74550
OOM4503	276950NIC0032307	01/08/2026	50020
PXK2J39	276950L000121941	15/08/2026	74550
QAY0H58	276950L000121903	14/08/2026	74550
QCQ5I76	276950NIC0032297	01/08/2026	50020
QHB0873	276950L000121856	12/08/2026	74550
QIY3C55	276950L000122015	18/08/2026	74550
QJK5G40	276950L000121906	14/08/2026	74630
QJU2D77	276950NIC0032325	01/08/2026	50020
QJV9C20	276950NIC0032310	01/08/2026	50020
QLO7C01	276950L000121869	12/08/2026	74550
QNS6D67	276950L000121893	14/08/2026	74550
QOL0I94	276950L000122020	18/08/2026	74550
QOR5H39	276950NIC0032305	01/08/2026	50020
QPI7J92	276950L000121819	10/08/2026	74550
QXU7I37	276950L000121981	16/08/2026	74550
QZB1I79	276950L000121823	10/08/2026	74630
RDU1A91	276950L000121812	10/08/2026	74550
RFJ0G90	276950L000121960	16/08/2026	74550
RHH6J40	276950L000122022	18/08/2026	74550
RHM4B15	276950L000121808	10/08/2026	74550
RHO4I53	276950L000121888	14/08/2026	74550
RHR7I28	276950L000122040	18/08/2026	74550
RHV0G02	276950NIC0032286	01/08/2026	50020
RHZ6F62	276950NIC0032287	01/08/2026	50020
RHZ9J43	276950L000121985	17/08/2026	74630
RLI3C47	276950NIC0032318	01/08/2026	50020
RLJ7B13	276950L000121923	15/08/2026	74630
RXV7J91	276950L000121864	12/08/2026	74550
RYO1C00	276950L000121844	11/08/2026	74630
RYO4D55	276950L000121905	14/08/2026	74630



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RYP2E67	276950L000121993	17/08/2026	74550
RYT8H40	276950L000121865	12/08/2026	74550
RYU8A27	276950NIC0032312	01/08/2026	50020
SDT4J68	276950NIC0032298	01/08/2026	50020
SEL9E56	276950L000121912	15/08/2026	74630
SEM5G43	276950L000121845	11/08/2026	74550
SEM6J27	276950L000121855	12/08/2026	74550
SEN7C53	276950L000122018	18/08/2026	74550
SEQ8J28	276950L000121838	11/08/2026	74550
SEX1F91	276950NIC0032295	01/08/2026	50020
SEZ7A25	276950NIC0032292	01/08/2026	50020
SFE8D35	276950NIC0032303	01/08/2026	50020
SFJ5B72	276950L000121989	17/08/2026	74550
SFK8C32	276950L000122019	18/08/2026	74550
SIO4B72	276950L000121824	10/08/2026	74550
SJC3H19	276950L000121821	10/08/2026	74550
SQM0J72	276950L000121875	14/08/2026	74550
SQM2E13	276950L000121954	16/08/2026	74550
SXL7J11	276950L000121935	15/08/2026	74550
SXQ7D69	276950NIC0032315	01/08/2026	50020
SXT2J77	276950L000121837	11/08/2026	74550
TAJ7G53	276950L000122014	18/08/2026	74550
TAW8A77	276950L000121862	12/08/2026	74550
TCG6D11	276950L000121867	12/08/2026	74550
TGA3F00	276950L000122057	19/08/2026	74550
TLD2C19	276950NIC0032316	01/08/2026	50020
TPK2H76	276950L000121970	16/08/2026	74550
TPL8B69	276950L000122023	18/08/2026	74550
TPP4I73	276950L000121889	14/08/2026	74550
TPR6F41	276950L000122045	19/08/2026	74550
TPR6F41	276950L000121956	16/08/2026	74630
TPR6F41	276950L000121967	16/08/2026	74550
TPR6F41	276950L000121987	17/08/2026	74550
TPT2J80	276950NIC0032314	01/08/2026	50020
TPV7E81	276950L000122047	19/08/2026	74630
TQB6E54	276950L000121829	11/08/2026	74550
TQH7E72	276950NIC0032308	01/08/2026	50020
TQS0J67	276950L000121992	17/08/2026	74550
UBE9A44	276950NIC0032289	01/08/2026	50020
UBH6J28	276950L000121997	17/08/2026	74550
UBP3E53	276950L000122029	18/08/2026	74550
UBQ3E68	276950NIC0032291	01/08/2026	50020
UBR5D11	276950NIC0032290	01/08/2026	50020
UBR7D22	276950NIC0032300	01/08/2026	50020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

UCE2D51	276950L000121995	17/08/2026	74550
UFI1I20	276950L000122024	18/08/2026	74550

Marmeleiro/PR, 25 de agosto de 2026.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMARTRAN

EDITAL Nº 182/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 13/10/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
FFG1401	276950L000118546	18/04/2026	74550
MTD5D57	276950L000118529	18/04/2026	74550
QCX8B87	276950L000118351	12/04/2026	74550
TPR6F41	276950L000118448	16/04/2026	74550

Marmeleiro/PR, 25 de agosto de 2026.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMARTRAN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 – APAE



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026 Processo Administrativo Eletrônico nº 1571/2026

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO E
A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001 - 01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. JANDER LUIZ LOSS, brasileiro, casado, Registro Geral – CPF nº 744.826.379-04 e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.265.670/0001-31, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ELTON GEHLEN, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 3.165.124-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.830.269-53, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026, tem por objeto o repasse financeiro de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinados a APAE de acordo com a Lei nº 14.113/2020 e Decreto Federal nº 10.656/2021, para atendimento na Educação Infantil e Fundamental I, atendendo as crianças em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui fundamento na Lei nº 14.113/2020 (regulamentação do FUNDEB), no Decreto Federal nº 10.656/2021 e na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com respaldo na Resolução CME nº 1/2026 e na Ata nº 257 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no art.13 do Decreto Municipal nº 2.844/2017 e Portaria Interministerial nº 14, de 29 de dezembro de 2025 – MEC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:43 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.marmeleiro.pr.gov.br/portal/assinatura/03a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Portaria Interministerial nº 14/2025-MEC, o Município de Marmeleiro deverá repassar à entidade o valor de R\$ 9.571,42 para cada matrícula ponderada, totalizando o valor de R\$ 387.642,51 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) referente ao exercício de 2026, a serem utilizados conforme o plano de trabalho aprovado pelo Município.

3.2 O valor será repassado à entidade de forma parcelada, acompanhando o fluxo mensal do Cronograma de Desembolso da Complementação da União ao FUNDEB.

3.3. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.4. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.5. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.6. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b8cad78aaf056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.12.367.0011.2.040.3.3.50.43.00.00 – Conta 185, Fonte de Recursos 102 (FUNDEB 30%).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ppm.com.br/ppm8cad78af056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 2.844, de 10 de fevereiro de 2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

X – encaminhar as notas, comprovantes fiscais ou recibos relacionados no inciso anterior para o Setor de Contabilidade da Prefeitura, bimestralmente;

XI – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XII – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XIII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ppm.com.br/p8bca78aaf056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

XVI – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVII – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVIII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Municipal nº 2.820, de 07 de dezembro de 2016, no que couber;

XIX – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Marmeleiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:03-00-00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ppm.com.br/ppm8cad78aaf056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APAE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONVENIENTE efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade, do Controle Interno Municipal e da UGT, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.3. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de execução e vigência do presente termo é de doze meses, contados da data da assinatura.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8bca78af056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A Conveniente deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos;

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 2.844, de 10 de fevereiro de 2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ppm.com.br/ppm8cad78aaf056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Marmeleiro será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A APAE compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8bca78aaf056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 2.844, de 10 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 2.844/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
25/08/2026 09:07:15
Assinatura digital avançada.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

ELTON
GEHLEN:51
283026953

Assinado de forma
digital por ELTON
GEHLEN:51283026953
Dados: 2026.08.25
0943:16 -03'00"

ELTON GEHLEN
Presidente da APAE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:07:15 -03'00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/ipb8cad78af056a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 – APAE



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2026 Processo Administrativo Eletrônico nº 1572/2026

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO E
A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001 - 01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. JANDER LUIZ LOSS, brasileiro, casado, Registro Geral – CPF nº 744.826.379-04 e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.265.670/0001-31, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ELTON GEHLEN, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 3.165.124-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.830.269-53, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente termo de fomento o repasse de recursos financeiros oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de merenda escolar para o corpo discente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§1º O número de alunos a ser atendido, no PNAP – Pré-Escola, PNAC – Creche e PNAE – Ensino Fundamental, será o definido pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§2º Faz parte do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Municipal nº 1.508 de 23 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os mesmos valores que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) creditar ao Município, no valor de R\$ 8.842,00 (oito mil oitocentos e quarenta e dois

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2026 09:05:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.marmeleiro.pr.gov.br/pd48a23edf64>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

reais), até 5º dia útil após a liberação, mediante transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica.

Parágrafo único. Além do valor do repasse, a entidade utilizará o saldo de R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos) do Termo de fomento nº 02/2025, conforme reprogramação do Plano de Aplicação apresentado para a municipalidade, totalizando o valor de R\$ 8.913,20 a ser utilizado para aquisição de merenda escolar na vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

- I – Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de delegação administrativa;
- II – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- III – Cientificar o executor dos procedimentos técnicos e operacionais que rege sobre o objeto do presente instrumento;
- IV – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo;
- V – Efetuar o repasse mensal do valor referido na Cláusula Terceira, até o 5º (quinto) dia útil após os recursos serem creditados ao Município pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- I – Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de fomento no Plano de Aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – Ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI – Manter contracorrente em instituição bancária, específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- VII – Propiciar aos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:05:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd48ac28edf64>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

VIII – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

IX – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

X – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação, no que couber;

XIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XIV – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes condutas:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – a realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:05:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd48ac28edf64>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sob a forma de relatório.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Marmeleiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através do Chefe da Divisão de Contabilidade, do Controle Interno Municipal e da UGT, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

Parágrafo único. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:05:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd48ac28edf64>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- II – Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- III – Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- IV – Interesse público relevante, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente termo de fomento abrange o exercício financeiro, da data da assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, e de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composta dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Plano de aplicação anteriormente aprovado pelo Município;
- III – Cópia do Convênio;
- IV – Demonstrativo da receita;
- V – Recibos de depósitos bancários;
- VI – Demonstrativo das Despesas;
- VII – Recibos e notas fiscais;
- VIII – Parecer Contábil;
- IX – Extratos Bancários.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o prazo de trinta dias após o término da vigência do convênio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:05:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd48ac28edf64>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o número do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo de fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.12.0306.0013.2.018.3.3.90.32.00.00.00.00 – Fonte 1042 – Ficha/Conta 187, Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
25/08/2026 09:05:14
Assinatura digital avançada.
JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

Assinado de forma digital
por ELTON
GEHLEN:51283026953
Dados: 2026.08.25
09:46:03 -03'00'
ELTON GEHLEN
Presidente da APAE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:05:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd48ac28edf64>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 – APAE



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026 Processo Administrativo Eletrônico nº 318/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MARMELEIRO, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida. Macali, nº 255, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. JANDER LUIZ LOSS, Inscrição no Registro Geral-CPF sob o nº 744.826.379-04 e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO – APAE**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.265.670/0001-31, com sede na Rua Três, nº 1171, Bairro Ipiranga, nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ELTON GEHLEN, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 3.165.124-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.830.269-53, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026, tem por objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados ao atendimento especializado na área de Educação Especial, especificamente para a aquisição de materiais de consumo (materiais pedagógicos, terapêuticos e administrativos) indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da APAE, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, oriundos de recurso de Emenda Parlamentar (nº 36000717702202500)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A formalização desta parceria fundamenta-se nos Artigos 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), e no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, que autorizam a celebração de parcerias sem chamamento público quando os recursos forem decorrentes de emendas parlamentares

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2026 09:02:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.marmeleiro.pr.gov.br/6a6d468e771>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R\$ 49.030,00 (quarenta e nove mil e trinta reais) oriundos da emenda parlamentar (nº 36000717702202500).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de delegação administrativa;
- II – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- III – Cientificar o executor dos procedimentos técnicos e operacionais que rege sobre o objeto do presente instrumento;
- IV – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo;
- V – Efetuar o repasse do valor referido na Cláusula Terceira, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- I – Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – Ressarcir o MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI – Manter conta-corrente em instituição bancária, específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- VII – Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:02:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ppm.com.br/p916ad4d68e771>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

VIII – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

IX – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela MUNICÍPIO;

X – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Fomento, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação, no que couber;

XIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XIV – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes condutas:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:02:03-03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p916ad4d68e771>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

IX – o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Marmeleiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através do Chefe da Divisão de Contabilidade, do Controle Interno Municipal e da UGT, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

Parágrafo único. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:02:03 -03:00:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p916ad4d468e771>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- I – Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- II – Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- III – Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- IV – Interesse público relevante, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, e de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composta dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Plano de aplicação anteriormente aprovado pelo Município;
- III – Cópia do Termo de Fomento;
- IV – Demonstrativo da receita;
- V – Recibos de depósitos bancários;
- VI – Demonstrativo das Despesas;
- VII – Recibos e notas fiscais;
- VIII – Parecer Contábil;
- IX – Extratos Bancários.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o prazo de trinta dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o número do Termo de Fomento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ppm.com.br/p916ad4d68e771>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

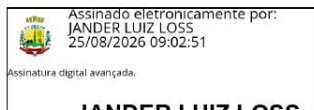
As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 08.02.10.0302.0016.2.031 – Manutenção Atenção MAC Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais Fonte: 361 – Transferências de Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2026.



JANDER LUIZ LOSS
Prefeito

ELTON
GEHLEN:51
283026953

Assinado de forma digital por ELTON
GEHLEN:51283026953
Dados: 2026.08.25
09:46:50 -03'00'

ELTON GEHLEN
Presidente da APAE

Testemunhas:



Rosemary Hister Furlan
RG nº 4.291.528-9 – SSP/PR

Documento assinado digitalmente
gov.br **CARINE GUINDANI**
Data: 25/08/2026 09:48:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carine Guindani
RG nº 9.695.148-5 – SSP/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:02:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ppm.com.br/p916a8d4d68e771>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2263 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Conversão de Licença Prêmio Assiduidade dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, em pecúnia.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento com fundamento na Lei nº 2.891/2023, e

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 000316/2026, na data de 06 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia, na forma indenizada, 03 (três) meses de Licença Prêmio Assiduidade não usufruída por necessidade do serviço, a serem pagos à servidora **ANÉLIA PAVAN MORO**, matrícula nº 900037-2, ocupante do cargo efetivo de Técnica Contábil, referente ao período de 01/06/2021 e 31/05/2026.

Art. 2º As indenizações devidas aos servidores acima, serão pagas no período de agosto a outubro de 2026.

Parágrafo Único. Não incidirá nenhum tipo de tributo ou encargo sobre os valores a que fazem jus às servidoras, bem como não sofrerão desconto a título de contribuição previdenciária.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Conversão de Licença Prêmio Assiduidade dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, em pecúnia.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento com fundamento na Lei nº 2.891/2023, e

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 000317/2026, na data de 06 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia, na forma indenizada, 03 (três) meses de Licença Prêmio Assiduidade não usufruída por necessidade do serviço, a serem pagos à servidora **JACINTA APARECIDA BENNEMANN DE ALMEIDA**, matrícula nº 900039-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de 01/06/2021 e 31/05/2026.

Art. 2º As indenizações devidas aos servidores acima, serão pagas no período de agosto a outubro de 2026.

Parágrafo Único. Não incidirá nenhum tipo de tributo ou encargo sobre os valores a que fazem jus às servidoras, bem como não sofrerão desconto a título de contribuição previdenciária.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

